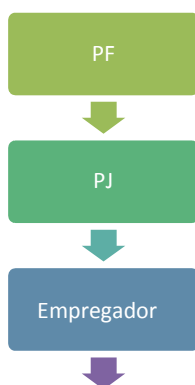


Tributação Direito de Imagem: experiência internacional

Fernando Osorio

Caso Controverso:



Reino Unido

- 2000: *Leading case: Sports Club plc and others v. Inspector of Taxes*, STC 443
- *Special Commissioners* permissível a separação do DI do salário e a constituição de pessoa jurídica para receber DI



HM Revenue
& Customs



Reino Unido

2017: *crackdown*

- Parlamento publica relatório sobre elisão fiscal nos esportes
- Investigação de abusos de direitos de imagem



Reino Unido



2017: reviravolta

- Suprema Corte: *Rangers FC Plc vs. Advocate General for Scotland*:
- "Realistic Approach"
- Salário é salário mesmo que pago a terceiro
- Irrelevante onde esteja localizado e o tipo de beneficiário
- Importa apenas que o empregador seja domiciliado no Reino Unido
- DI só pode ser tratado separadamente de salário se de fato for DI (servir a propósitos comerciais claros)

Reino Unido

2018

- HMRC passou a se pautar pelo Caso Ranger (judicial) e a não considerar o Caso Sports Club (administrativo)
- Efeito: atualização do Manual do IR, que considerará "each case on its merits"
- Em 2017, eram investigados:
 - 43 jogadores
 - 12 clubes
 - 8 agentes
- Em 2018, eram investigados:
 - 171 jogadores
 - 44 clubes
 - 31 agentes

Austrália



Australian Government
Australian Taxation Office

2009

- Suprema Corte: *Spriggs v Commissioner of Taxation* HCA 22
- Separação amplamente permitida entre salário e DI, incluindo a constituição de entidade para conduzir o negócio
- Australian Taxation Office (ATO): inconformismo: “*unrealistic*” na maior parte dos casos
- Valores pagos “*not reasonable or justifiable*”

Austrália

2017

- ATO baixa *Practical Compliance Guideline* PCG 2017/D11
- Instituição de “porto seguro” (*safe harbour*) para quem licencie seu DI a um empregador
 - Até 10%: considerado “reasonable” (porto seguro)
 - > 10% poderão atrair fiscalização para verificar abuso do DI

Austrália

2018

- “Crackdown on Image&Fame Rights” (*Treasury Consultation*)
- “(Wrong) *To treat income received in respect of an individual’s fame or image as being income of the licence holder rather than of the individual*”
- “There is evidence that, currently, individuals are splitting, or apportioning, lump sum payments to shift more income outside of their personal assessable income”
- Revogação da D11/2017 (Image Ownership & Trust)
- Lei Orçamentária: DI será tributado como renda de pessoa física (45%) a partir de 1º.07.2019 (início do novo ano fiscal)

Espanha

1996

- Ley del IRPF, Artículo 92
- Imputação de renda do trabalho a quem:
 - Houver cedido seu DI a outra pessoa ou entidade (intermediário)
 - Tenha uma “relação laboral” com outra pessoa ou entidade (empregador)
 - Ceda seu DI através desse intermediário a seu empregador
 - Exceção: até 15% do rendimento total pode ser DI.



Espanha

OSORIO, FERNANDES
ADVOGADOS
20 anos

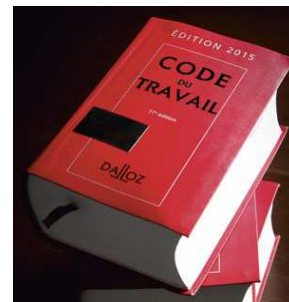
Um caso célebre (Tentativa de configurar renda fora da Espanha)

- Cristiano Ronaldo
 - Utilização da empresa offshore (BVI) e empresa na Irlanda
- Acusação de fraude
- Acordo com as autoridades fiscais:
 - 5,7 milhões de euros a título de tributos
 - 3,2 milhões de euros a título de multa
 - Pena de 2 anos de prisão – pela lei espanhola, penas de até 2 anos não são cumpridas em regime fechado

França

OSORIO, FERNANDES
ADVOGADOS
20 anos

- Movimento contrário
- Code du Travail* (Article 7121-8): artistas já podiam receber salário (atividades que demandam presença física) e DI (gravação de imagem, voz e nome)
- Aplicação similar para esportistas?



França

Contexto: França não era atraente para esportistas

- Antes de 2017: todo pagamento feito por empregadores deveria ser tratado como salário (até 40% de “INSS” Patronal e até 20% Empregado)
- 2017: *Code Du Sport* (Article L222-2-10-1): nova regra permitiu que atletas recebem DI do empregador separadamente do salário



França

- Condições legais p/ contrato de DI, sob pena de nulidade:
 - Não permite presença física
 - Independe do recebimento do salário, mas estritamente do uso comercial do DI
 - Escopo, Duração, Propósito, Contexto, Forma de Exploração e Território
 - Método de cálculo
 - Limite de pagamento de DI e valor de pagamento de salário, acordo coletivo com associações esportivas
 - Lacuna: lei não dispõe sobre utilização de PJ

Conclusões:

- Análise caso a caso (Ponderação)

OU

- Radicalização: tratamento como salário em qualquer hipótese (exceto porto seguro ou não) (Negação)

OU

- Utilização atendidas as condições legais (Legalista)

Obrigado

fernando.osorio@ofadv.com.br